



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE

Nº 19/2026

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 06/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO/MG

PROCESSO Nº 87/2026

OBJETO

REFERE-SE AO PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL COMPETENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG, DECLARADOS PASSÍVEIS DE ALIENAÇÃO EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, GOVERNO E TURISMO.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Início: Dia 21/08/2026 a partir das 14:00 horas (horário de Brasília)
Término: Dia 31/12/2026 às 18:00 horas (horário de Brasília)

SITE PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

www.licitanet.com.br

DATA DO EDITAL

23/07/2026



CREDENCIAMENTO ONLINE

Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO N.º 06/2026

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 272, Centro, Monte Carmelo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 2º andar, Centro, Monte Carmelo/MG, por meio da Comissão designada pela Portaria nº 14.290/25 e 14.925/25, tendo como órgão demandante a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo**, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS**, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, visando à prestação de serviços de preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Monte Carmelo/MG, declarados passíveis de alienação em razão do interesse público, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O presente Edital permanecerá disponível, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço eletrônico www.pncp.gov.br, no Portal do Município www.montecarmelo.mg.gov.br e na plataforma www.licitanet.com.br, podendo ainda ser solicitado por meio do endereço eletrônico licitacao@montecarmelo.mg.gov.br.

1.3. O presente Chamamento Público reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, e 79, pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Público Oficial; pelo Decreto Municipal nº 2.621, de 04 de abril de 2023, pelo Decreto Municipal nº 2.722, de 31 de janeiro de 2024, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

1.4. Os interessados deverão atender integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos para fins de credenciamento.

1.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à convocação ou à contratação, ficando a execução dos serviços condicionada à necessidade da Administração, à existência de bens imóveis passíveis de alienação e à observância dos critérios objetivos de convocação estabelecidos neste Edital.

1.6. Os serviços objeto deste credenciamento serão executados sempre que houver necessidade de realização de leilões públicos destinados à alienação de bens imóveis do Município, observadas as condições previstas no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

1.7. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, sendo realizado por meio da plataforma www.licitanet.com.br, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 2.722, de 31 de janeiro de 2024.

2. OBJETO E VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais,



devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para prestação de serviços de preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Monte Carmelo/MG, declarados passíveis de alienação em razão do interesse público, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os serviços objeto deste credenciamento serão executados de acordo com as demandas da Administração Municipal, observadas as especificações, condições, critérios de convocação e metodologia de execução estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

2.3. O presente Edital de Chamamento Público permanecerá vigente até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, alterado ou revogado, total ou parcialmente, na forma da legislação aplicável, observadas as disponibilidades administrativas, orçamentárias e o interesse público.

2.4. Durante toda a vigência deste Edital, será admitido o credenciamento de novos interessados, a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições e exigências nele estabelecidas.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente Chamamento Público será amplamente divulgado, permanecendo disponível para credenciamento de interessados durante toda a vigência deste Edital, observadas as condições e requisitos nele estabelecidos.

3.2. O Edital será disponibilizado nos seguintes meios oficiais:

3.2.1. Nos endereços eletrônicos:

www.licitanet.com.br;

www.montecarmelo.mg.gov.br;

www.pncp.gov.br.

3.2.2. Mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Município de Monte Carmelo, no Diário Oficial da Associação Mineira de Municípios – AMM, bem como divulgação da íntegra do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma LICITANET e no Portal Oficial do Município.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento exclusivamente Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas, regularmente matriculados na Junta Comercial competente, que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

4.2. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma www.licitanet.com.br, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

4.3. Os interessados deverão acessar a plataforma eletrônica, realizar seu credenciamento e encaminhar toda a documentação exigida neste Edital, na forma e prazos estabelecidos.

4.4. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, podendo qualquer interessado requerer seu credenciamento a qualquer tempo, desde que atenda integralmente às



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

exigências estabelecidas.

4.5. Não poderão participar do credenciamento:

4.5.1. O interessado que não atender às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.5.2. As hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- a) pessoa física que se encontre, ao tempo do credenciamento, impedida de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido aplicada;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na condução do credenciamento, na fiscalização ou na gestão do futuro Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) aquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o objetivo de burlar a efetividade de sanção aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica em processo administrativo próprio;
- d) pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. DO ENVIO DO REQUERIMENTO, DECLARAÇÕES E HABILITAÇÃO

5.1. O requerimento de credenciamento, representado pelo Termo de Credenciamento, bem como todos os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados simultaneamente, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica disponível no endereço www.licitanet.com.br.

5.2. Eventuais custos decorrentes da utilização da plataforma eletrônica, inclusive taxas eventualmente cobradas pela administradora do sistema, serão de responsabilidade exclusiva do interessado, não cabendo ao Município de Monte Carmelo qualquer responsabilidade pela gestão da plataforma ou pelos custos operacionais de sua utilização.

5.3. A Comissão de Contratação analisará o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa.

5.4. Todas as referências de tempo constantes deste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF.

5.5. O interessado deverá assinalar, em campo próprio da plataforma eletrônica, as declarações exigidas para participação no credenciamento e para comprovação do atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

5.6. Os documentos exigidos para habilitação encontram-se relacionados no Termo de Referência e deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica disponível no endereço www.licitanet.com.br.

5.7. Os documentos deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade. Quando não houver prazo de validade expressamente indicado no documento, serão aceitos aqueles emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, ressalvadas as



hipóteses em que a própria natureza do documento ou a legislação específica disponham de forma diversa.

5.8. Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital ou que apresentar documentação vencida, inválida ou em desconformidade com as exigências estabelecidas, ressalvadas as hipóteses de diligência admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. A Comissão de Contratação verificará a existência de impedimentos à contratação mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais que entender pertinentes, inclusive aqueles destinados ao controle de sanções administrativas e restrições de contratar com a Administração Pública.

5.10. Constatada a existência de impedimento legal que inviabilize o credenciamento, o interessado será considerado inabilitado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

5.11. A aplicação de sanção de suspensão temporária ou outra restrição que não produza efeitos em relação ao Município de Monte Carmelo será analisada conforme sua abrangência e os efeitos previstos na legislação aplicável.

5.12. O registro de impedimento de licitar e contratar com o Município de Monte Carmelo impedirá o credenciamento enquanto perdurarem os efeitos da respectiva sanção.

5.13. A Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas meramente formais que não alterem a substância do requerimento, das declarações ou dos documentos apresentados, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos.

5.14. Durante a análise da documentação, a Comissão de Contratação poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação de informações relativas aos documentos já apresentados, vedada a inclusão de documento novo destinado à comprovação de fato ou condição inexistente à época da apresentação do requerimento, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.15. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

5.15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento oficial de identificação com foto, válido em todo o território nacional;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Certidão ou documento expedido pela Junta Comercial competente, comprovando a matrícula e a regularidade do exercício da atividade de Leiloeiro Público Oficial;
- d) Comprovante de residência atualizado, emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias, ou outro documento idôneo que comprove o domicílio do interessado.

5.15.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa;



d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, admitida Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.15.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Não será exigida qualificação econômico-financeira, considerando que o presente credenciamento se destina à habilitação de pessoa física regularmente matriculada como Leiloeiro Público Oficial, não se aplicando, portanto, a exigência prevista no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 relativa à certidão negativa de falência.

5.15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, serão aceitos atestados referentes à condução de leilões de bens móveis ou imóveis, desde que demonstrem experiência compatível, vedada a emissão de atestado pelo próprio interessado.

Os atestados deverão conter, no mínimo:

Nome, CPF ou CNPJ e endereço completo do emitente;

Identificação do Leiloeiro Público Oficial que executou os serviços;

Descrição dos serviços executados;

Data de realização ou período de execução;

Data de emissão do atestado;

Assinatura e identificação do responsável pela emissão, com indicação do cargo ou função exercida.

b) Curriculum Vitae atualizado.

c) Certidão ou documento expedido pela Junta Comercial competente comprovando a matrícula e a regularidade do exercício da atividade de Leiloeiro Público Oficial.

6. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS DO CREDENCIAMENTO

6.1. O interessado que atender integralmente às condições estabelecidas neste Edital será declarado habilitado e credenciado, sendo formalizado o respectivo Termo de Credenciamento, no âmbito do processo de inexistência de licitação fundamentado no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A Comissão de Contratação terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, para análise do requerimento de credenciamento, podendo promover diligências, quando necessárias, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O procedimento de credenciamento obedecerá exclusivamente às regras estabelecidas neste Edital, sendo vedada a apresentação da documentação por meio diverso daquele previsto no item 5.

6.4. Aos interessados enquadrados nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006 será assegurado o tratamento favorecido previsto na legislação, quando aplicável.



6.5. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E CONVOCAÇÃO

6.5.1. Serão credenciados todos os Leiloeiros Públicos Oficiais que atenderem às condições estabelecidas neste Edital, não havendo limitação quanto ao número de credenciados.

6.5.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à convocação para execução dos serviços, constituindo mera expectativa de direito, condicionada às necessidades da Administração.

6.5.3. Encerrado o primeiro ciclo de credenciamentos, será realizado sorteio público entre todos os credenciados para definição da ordem inicial de convocação.

6.5.4. A data, o horário e a forma de realização do sorteio serão divulgados na plataforma eletrônica www.licitanet.com.br e no Portal Oficial do Município, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

6.5.5. O sorteio poderá ser realizado por meio de plataforma eletrônica que assegure transparência, publicidade, rastreabilidade e igualdade entre os participantes. Poderão ser utilizadas plataformas digitais de sorteio, tais como <https://app-sorteos.com/pt/apps/sorteio-de-nomes>, ou outras que ofereçam funcionalidades equivalentes e sejam admitidas pela Comissão de Contratação. O resultado do sorteio será formalizado em ata e divulgado na plataforma LICITANET e no Portal Oficial do Município, podendo, ainda, ser disponibilizado aos interessados em formato digital.

6.5.5.1. A convocação dos credenciados observará rigorosamente o procedimento previsto neste Edital, mediante sorteio público, assegurando igualdade de oportunidades entre todos os Leiloeiros Públicos Oficiais regularmente credenciados, observados os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e publicidade.

6.5.6. A convocação para execução dos serviços obedecerá rigorosamente à ordem estabelecida pelo sorteio público, observado o sistema de rodízio previsto neste Edital.

6.5.7. Concluída a execução do leilão e cumpridas todas as obrigações decorrentes do respectivo Termo de Credenciamento, o leiloeiro será automaticamente reposicionado ao final da fila de convocação.

6.5.8. Os interessados que obtiverem o credenciamento após a realização do sorteio inicial serão inseridos ao final da fila de convocação, observada a ordem cronológica do deferimento do respectivo credenciamento.

6.5.9. Antes de cada convocação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação do credenciado, podendo promover diligências para atualização da documentação, quando necessário.

6.5.10. O credenciado convocado deverá manifestar formalmente seu aceite no prazo fixado pela Administração e comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital.

6.5.11. O credenciado que, sem justificativa aceita pela Administração:

a) recusar a convocação;

b) deixar de se manifestar no prazo estabelecido; ou

c) deixar de comprovar a manutenção das condições de habilitação;

perderá a respectiva convocação, sendo convocado o próximo credenciado, observada a ordem da fila.



6.5.12. Na hipótese do subitem anterior, o credenciado será reposicionado ao final da fila de convocação, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa e da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

6.5.13. Quando a impossibilidade de atendimento decorrer de caso fortuito, força maior ou outro motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, o credenciado permanecerá na mesma posição da fila, sendo convocado novamente quando alcançada sua ordem de convocação.

6.5.14. O Termo de Credenciamento será encaminhado ao credenciado para assinatura eletrônica, devendo ser devolvido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

6.5.15. A assinatura do Termo de Credenciamento será realizada preferencialmente por meio de certificado digital ou outra forma eletrônica admitida pela legislação, dispensada a apresentação de documento físico, salvo quando expressamente solicitado pela Administração.

6.6. DAS COMUNICAÇÕES

6.6.1. Todas as comunicações, notificações, convocações e demais atos decorrentes deste credenciamento serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando o endereço de e-mail informado pelo credenciado no ato da inscrição e, quando cabível, por meio da plataforma eletrônica www.licitanet.com.br, sem prejuízo das publicações oficiais exigidas pela legislação..

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. AOS INTERESSADOS E CREDENCIADOS

7.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de apresentar documento exigido neste Edital ou solicitado pela Comissão de Contratação;
- b) deixar de atender às diligências regularmente promovidas pela Comissão de Contratação, quando indispensáveis à análise do credenciamento;
- c) recusar-se, injustificadamente, a assinar o Termo de Credenciamento ou o instrumento equivalente, quando regularmente convocado;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa;
- e) fraudar o procedimento de credenciamento;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

7.1.2. Aos interessados e credenciados poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.1.3. A multa será aplicada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o



valor estimado da contratação correspondente ao objeto para o qual o credenciado tiver sido convocado, observada a gravidade da infração.

7.1.4. As sanções observarão os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

7.1.5. A aplicação das sanções dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos previstos na legislação.

7.1.6. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

7.2. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;
- b) causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) retardar injustificadamente a execução dos serviços para os quais tenha sido convocado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- e) praticar ato fraudulento na execução dos serviços;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

7.2.2. Aplicam-se ao credenciado as sanções previstas no item 7.1.2, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.3. A multa poderá ser aplicada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor da remuneração correspondente ao leilão objeto da convocação, conforme a natureza e a gravidade da infração.

7.2.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.5. Os débitos decorrentes de multas, indenizações ou demais sanções poderão ser compensados com créditos eventualmente existentes em favor do credenciado ou cobrados na forma da legislação aplicável.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos acerca de seus termos.

8.2. As impugnações ao Edital deverão ser protocoladas até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o início do credenciamento, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica disponível no endereço www.licitanet.com.br.

8.3. Os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados, preferencialmente, até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o início do credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de apresentação durante a vigência deste Edital, desde que relacionados às condições permanentes do



credenciamento.

8.4. A Comissão de Contratação responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior ao início do credenciamento, quando apresentados dentro do prazo previsto nos itens anteriores.

8.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica disponível no endereço www.licitanet.com.br.

8.6. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspende os prazos previstos neste Edital, salvo decisão motivada da Comissão de Contratação.

8.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional, devendo ser devidamente motivada nos autos do processo administrativo.

8.8. Acolhida a impugnação, quando necessária a alteração do Edital, será promovida sua retificação e, se for o caso, redefinido o prazo para início do credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas na plataforma eletrônica www.licitanet.com.br e no Portal Oficial do Município, vinculando a Administração e todos os interessados.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A presente contratação não acarretará despesas diretas ao Município de Monte Carmelo/MG, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Público Oficial será constituída pela comissão incidente sobre o valor da arrematação, a ser suportada exclusivamente pelo arrematante, na forma da legislação aplicável e das condições estabelecidas neste Edital.

9.2. Em razão da inexistência de desembolso de recursos orçamentários pelo Município, fica dispensada a indicação de dotação orçamentária para o presente credenciamento.

10. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO – VALOR GLOBAL

10.1. O Leiloeiro Público Oficial fará jus à comissão correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados em cada leilão, observada a legislação aplicável.

10.2. A comissão prevista no item anterior será paga exclusivamente pelo arrematante, não cabendo ao Município de Monte Carmelo/MG qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

10.3. A remuneração compreende todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste credenciamento, inclusive aquelas relacionadas à preparação, organização, divulgação, condução do leilão, prestação de contas e demais obrigações previstas no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

10.4. Em razão da natureza do objeto e da forma de remuneração, não há valor global estimado para o presente credenciamento, sendo a comissão devida exclusivamente sobre os leilões efetivamente realizados e concluídos com êxito.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente aos dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou compartilhados em razão do procedimento de credenciamento, da formalização do Termo de Credenciamento e da execução dos serviços.

11.2. Os dados pessoais eventualmente obtidos deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital, do Termo de Credenciamento e da execução dos serviços, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e boa-fé previstos na LGPD.

11.3. É vedada a utilização, divulgação, compartilhamento ou tratamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela vinculada ao objeto deste credenciamento, salvo obrigação legal ou autorização expressamente admitida pela legislação aplicável.

11.4. O credenciado deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.5. Encerrada a execução dos serviços, os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser eliminados ou mantidos apenas nas hipóteses legalmente autorizadas, observadas as disposições dos arts. 15 e 16 da Lei nº 13.709/2018.

11.6. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, o credenciado deverá comunicar formalmente a Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência do fato, prestando todas as informações necessárias para adoção das medidas cabíveis.

11.7. A Administração poderá solicitar informações, promover diligências e realizar verificações destinadas a avaliar o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, devendo o credenciado prestar todos os esclarecimentos solicitados.

11.8. Para os fins deste Edital e do respectivo Termo de Credenciamento, a Administração atuará, em regra, na condição de Controladora dos dados pessoais eventualmente tratados e o credenciado na condição de Operador, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os esclarecimentos relativos ao presente Edital e seus anexos serão prestados pelo Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Fazenda, localizado na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 2º andar, Centro, Monte Carmelo/MG, ou pelo endereço eletrônico licitacao@montecarmelo.mg.gov.br.

12.2. Os esclarecimentos relativos à utilização da plataforma eletrônica serão prestados diretamente pelo suporte da LICITANET, por meio do telefone (34) 2512-6500 ou pelo endereço eletrônico fornecedor@licitanet.com.br.

12.3. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público devidamente justificado ou por determinação legal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. O interessado é responsável pela veracidade, autenticidade e atualização das informações e dos documentos apresentados durante todo o procedimento de credenciamento.

12.5. A participação neste credenciamento implica conhecimento e aceitação integral das condições



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.6. O presente credenciamento fundamenta-se na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada pela contratação paralela e não excludente, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

12.7. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de convocação, que ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração e observados os critérios objetivos de convocação previstos neste Edital.

12.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação específica aplicável à atividade de Leiloeiro Público Oficial e dos demais atos normativos pertinentes.

Monte Carmelo/MG, 23 de julho de 2026.

Daniel Sant Clair Barbosa Portes
MASP 440948
Portaria 14.290 c/c 14.925/2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações